



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 092/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.598.828/0001-03, com sede na Rua Pedro José Muller, nº 1736, sala 2, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Taquara/RS, CEP. 95.600-000, por seus representantes legais, **Sra. HELOISA MARIA LUCIANO**, brasileira, casada, bióloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.846.300-59 e portadora da C.I. nº 1032117622 SSP/RS, **Sra. VANESSA FRANCIELLE LAUSER**, brasileira, solteira, Tecnóloga em Gestão Ambiental, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.406.850-16 e portadora da C.I. nº 8099433305 SSP/RS e Sr. **FERNANDO ARTUR EBLING**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.504.400-45 e portador da C.I. nº 109940267 SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para serviços de análise de processos ambientais com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, conforme memorando nº 142/2016 - SEMAM e Termo de Pedido de Compras 2016/1815 e as seguintes exigências:

ITE M	QUA NT.	UNI.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	25	Parece res	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial baixo poluidor; LP, LI, LO (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). Os processos cujas análises são objetos desde, são voltados a licenças referentes a todos os tipos de atividades, conforme resolução CONSEMA 288/2014 sob responsabilidade técnica do contratado.	R\$ 122,69	R\$ 3.067,25
02	60	Parece res	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial de poluidor médio; LP, LI, LO (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). Os processos cujas análises são objetos desde, são voltados	R\$ 165,66	R\$ 9.939,60

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-4000 - Fax: (51) 3662-4000 ramal: 233
Santo Antônio da Patrulha - CEP: 95.500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

			a licenças referentes a todos os tipos de atividades, conforme resolução CONSEMA 288/2014 sob responsabilidade técnica do contratado.		
03	15	Pareceres	De análises, de processos ambientais, com o objetivo de emitir pareceres para licenciamento ambiental, potencial de poluidor alto; LP, LI, LO (licença prévia, licença de instalação e licença de operação). Os processos cujas análises são objetos desde, são voltados a licenças referentes a todos os tipos de atividades, conforme resolução CONSEMA 288/2014 sob responsabilidade técnica do contratado.	R\$ 234,82	R\$ 3.522,30

JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços justifica-se em virtude da alta demanda em processos, e o corpo técnico não ser suficiente, visto a demanda atual. Para concluir os processos, notou-se a necessidade de contratar técnicos para análise e emissão de pareceres técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1 - A empresa a ser contratada deverá ter em seu quadro funcional no mínimo um biólogo e um geólogo, com emissão de ART até o fim do contrato.

2.1.2 Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao valor máximo atribuído pela Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, previstos na tabela acima.

2.1.3 A contratada deverá executar as análises na prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, junto ao departamento de Meio ambiente, e a entrega destes, deverá ser também no mesmo departamento.

2.1.4 A fiscal do contrato será a servidora Verônica Luise Kellers da Silveira.

2.1.5 A empresa contratada deverá entregar os processos na prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no departamento de Meio ambiente.

2.1.6 Deverá ser feito um controle de pareceres entregues por parte da contratada, quinzenalmente, através de uma planilha, sob acompanhamento da fiscal Verônica Luise Kellers da Silveira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Importa o valor total contratual em R\$ 16.529,15 (dezesseis mil quinhentos e vinte e nove reais e quinze centavos).

3.1- O pagamento será efetuado por parecer até 15 (quinze) dias pela tesouraria da Prefeitura, após realizada a entrega do mesmo deferido ou indeferido. A nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, junto à Secretaria Da Agricultura e do Meio Ambiental com a fiscal do contrato Verônica Luise Kellers da Silveira, designada pela referida Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Presencial nº 020/2016).

3.3. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:

A fiscalização do contrato será feita pela fiscal Verônica Luise Kellers da Silveira, designada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b”, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato:

O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência até 31 de dezembro de 2016, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0117 – Desenvolvimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2097- Manutenção do FMMA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (689)

RUBRICA: 3390390500000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Das responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

7.2 - Fiscalizar os serviços prestados, através da fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - Das responsabilidades da CONTRATADA:

8.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

8.2 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

8.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.8 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA.
- 8.9 - A contratada deverá executar as análises na prefeitura municipal de Santo Antônio da Patrulha, junto ao departamento de Meio ambiente, e a entrega destes, deverá ser também no mesmo departamento.
- 8.10 - A contratada deverá realizar um controle de pareceres entregues quinzenalmente, através de uma planilha, sob acompanhamento da fiscal Verônica Luise Kellers da Silveira.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- i) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado
- 9.2- as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3- nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.5- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do atraso do Pagamento: Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2016**.

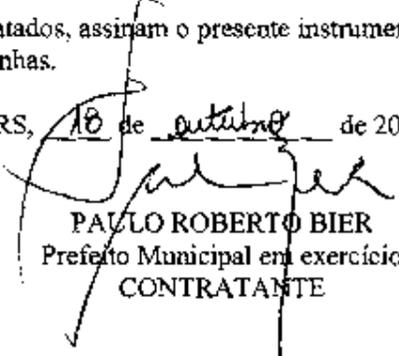
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 18 de outubro de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

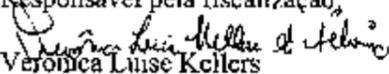

GAIA SUL AMBIENTAL, PROJETOS, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Feliza
CPF

Nome Oliveira
CPF

Responsável pela fiscalização;


Verônica Luise Kellers

CPF 007.254.280-23